



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Diretoria-Geral

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR À FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO EMPRESARIAL 2 DE JULHO - NOVA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO EM SALVADOR-BA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA RGM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente contrato, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Orocil Pedreira Santos Junior, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RGM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, sediada na Rua Professor Laudelino Pedreira, nº 75, Baraúnas, CEP: 44.020-345 – Feira de Santana/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.887.350/0001-38, neste ato representada legalmente por Rogério Lacerda Cidreira, CPF nº 959.387.705-30, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **19460/2022, Tomada de Preços nº 03/23**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico especializado complementar à fiscalização da obra de reforma do Empresarial 2 de Julho, nova sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5, situado na Rua Ivonne Silveira, nº 248, Paralela, Salvador-BA, nos termos e condições constantes do edital e em conformidade com as especificações do Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As características técnicas dos serviços estão indicadas no ANEXO I do Edital (**Anexo XI do Projeto Básico**) que são parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também, observar as normas técnicas específicas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Fiscalização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos documentos já mencionados, integram, também, este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da licitação mencionado, com todos os seus anexos, a proposta da CONTRATADA apresentada com os documentos que a compõem, bem assim toda a correspondência trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA no período compreendido entre a data do Edital e a assinatura deste contrato, ficando esclarecido que, na hipótese de manifesta divergência entre disposições de quaisquer desses documentos

e as deste contrato, prevalecerão, sempre as disposições contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito à CONTRATADA, respeitadas as disposições específicas deste contrato. Os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA –O prazo de vigência do contrato será da data de publicação do seu extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região, até 90 dias após o recebimento definitivo da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços serão executados no Edifício Empresarial 2 de Julho, nova sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5, situado na Rua Ivonne Silveira, nº 248, Paralela, Salvador-BA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de **19 (dezenove) meses**, contados após a emissão da Ordem de Serviço, sendo dividido em 2 (duas) fases:

1. Fase 1 - Da Execução da Obra:

1.1. Fase de execução da obra, com prazo de execução estimado de **18 (dezoito) meses**, para entrega, mensalmente, do Relatório Mensal de Apoio à FISCALIZAÇÃO e do Boletim Mensal de Medição.

2. Fase 2 - Do Recebimento Provisório da Obra:

2.1. Fase de vistoria das instalações e sistemas, com prazo de execução estimado de **01 (um) mês**, após a conclusão da **Fase 1**, para entrega, pela CONTRATADA, do Relatório do Parecer do Recebimento Provisório da Obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao CONTRATANTE por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 14 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), **conforme item 27 do Projeto Básico**.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – Os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os termos do edital e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE - Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços da CONTRATADA.
3. Atestar as notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA.
4. Analisar e deliberar a respeito da execução contratual da Reforma.
5. Analisar e deliberar sobre eventuais pleitos de aditivos contratuais.
6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais

adequadas.

7. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
8. Proporcionar condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital e Anexos e especialmente do Projeto Básico.
9. Responder e considerar os questionamentos, dúvidas e sugestões da Contratada que forem pertinentes ao bom andamento dos serviços.
10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
11. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª edição, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1. Executar os serviços segundo as especificações constantes no Projeto Básico e de sua proposta, ou demandados pela FISCALIZAÇÃO, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, computadores e programas, ferramentas e utensílios adequados ao desempenho destes serviços.
2. Proceder o acompanhamento diário da obra, fazendo cumprir todas as disposições e especificações técnicas constantes no Projeto Executivo da obra fornecendo toda a assessoria técnica necessária à Fiscalização do Contrato para verificação da perfeita execução dos serviços.
3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
4. Consultar previamente a Contratante sobre necessidades de alteração nos serviços.
5. Não autorizar diretamente a CONSTRUTORA a execução de qualquer serviço sem conhecimento ou deliberação da Fiscalização do Contrato.
6. Designar o Coordenador (Engenheiro Civil) da Equipe Técnica da CONTRATADA (**item 2.1.2.1. Do ANEXO XI do Projeto Básico**) como representante formal da CONTRATADA durante a prestação dos serviços, para todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato, disponibilizando número de telefone celular e e-mail para contato com a Fiscalização do Contrato.

6.1 O Coordenador deverá emitir ART de apoio à fiscalização da Obra em até 5 dias CORRIDOS após a emissão da Ordem de Serviço.

7. Deverão, o Coordenador e demais profissionais integrantes da Equipe Técnica, apresentar as ART's ou RRT's dos serviços desempenhados, objeto do projeto Básico,

devidamente acompanhadas dos seus respectivos comprovantes de pagamento junto aos seus respectivos Conselhos (CREA/CAU).

8. Elaborar o Diário de Obra, os Relatórios Semanais e Mensais, Boletim de Medição, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
9. Manter permanente contato com a FISCALIZAÇÃO, visando otimização de metas e objetivos, e correção de rotas.
10. Executar os serviços de apoio à FISCALIZAÇÃO com qualidade e agilidade necessários ao bom andamento dos trabalhos, e conforme prazo e especificações previstas no Projeto Básico e/ou demandas da FISCALIZAÇÃO.
11. Informar tempestivamente a FISCALIZAÇÃO sobre eventuais problemas ou desajustes em relação às especificações de projeto e/ou ao planejamento inicial, identificados durante o acompanhamento da execução da obra, objetivando correção de rotas.
 - 11.1 Garantir o cumprimento dos requisitos das Normas Técnicas da ABNT e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.
 - 11.2 Garantir o cumprimento das Normas de segurança do trabalho por todos os funcionários da CONTRATADA.
12. Manter atualizados os dados da Equipe Técnica deste contrato. Mudanças de e-mail, telefone, endereço, etc., pois os dados desatualizados não serão aceitos como justificativas para o não recebimento de informações.
13. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, e apresentadas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO durante o processo de execução do contrato, devendo comunicar tempestivamente à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições e solicitar autorização para imediata recomposição da Equipe Técnica e retomada das características e condições originais.
14. Substituir quaisquer dos seus prepostos ou subcontratada(s) a serviço, quando solicitado pela Fiscalização do Contrato, caso demonstrem, a critério da FISCALIZAÇÃO, despreparo técnico ou dificultem o bom desenvolvimento dos serviços ou sua permanência seja tida como prejudicial ao ambiente salutar de trabalho ou que mantenha atitude hostil e ofensiva junto a qualquer dos membros da Fiscalização, da própria contratada ou da construtora ou do TRT5 ou outras pessoas.
15. Participar de reuniões com a equipe de fiscalização durante o período de vigência do contrato, demandadas pela FISCALIZAÇÃO, preferencialmente presenciais no local da execução dos serviços.
16. Todos os custos referentes a deslocamentos, hospedagem, diárias, alimentação, e outros eventualmente necessários à participação dos profissionais nas reuniões e/ou à execução dos serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão estar contempladas em sua proposta, não cabendo quaisquer alegações de custeio ou ressarcimento por parte do TRT5.
17. Responsabiliza-se por quaisquer danos causados à Edificação e suas instalações por seus empregados à União e servidores da CONTRATANTE, dentro da área e

dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados durante o período de execução dos serviços objeto do contrato.

18. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando não definidos pela FISCALIZAÇÃO, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato ou serviços demandados ou elaboração de documentos ou outros, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TRT5.
19. Deixar de acusar recebimento por escrito, em até 48 horas, de e-mails eventualmente encaminhados pelo TRT5 à CONTRATADA ou a qualquer de seus integrantes da equipe técnica.
20. Contestar, no prazo máximo de 48 horas, quando não definidos pela FISCALIZAÇÃO, qualquer informação ou demanda da FISCALIZAÇÃO, pois, passado este prazo, considerar-se-á que a CONTRATADA acatou/concordou com as informações ou demandas passadas.
21. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta.
22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços.
23. Guardar sigilo e instruir seus empregados a manter sigilo a respeito das informações e outros assuntos ligados a documentos ou aos projetos da Sede do TRT5, que porventura cheguem ao seu conhecimento durante a execução dos serviços. Sob pena de sanções legais, é expressamente vedada a divulgação e o fornecimento de dados ou informações obtidos em razão do contrato, bem como a utilização do nome do TRT5, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade.
24. Cumprir e instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
25. Observar, plena e incondicionalmente, todas as normas legais vigentes no país.
26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
28. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
29. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, uniformizado e identificado.
30. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

31. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
32. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
33. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
34. Cadastrar-se, em até 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do contrato, no sistema SIGEO/JT - Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho, no Portal de Usuário Externo, para formalizar o envio das notas fiscais referentes às medições do contrato bem como manter atualizadas as certidões requeridas para pagamento, a fim de obter o ateste da Fiscalização.
35. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
36. Disponibilizar vagas aos egressos e cumpridores de penas e medidas alternativas, na proporção não inferior a 2% (dois por cento), conforme parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 114/2010 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).
37. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previsto no **item 15 do PROJETO BÁSICO (ANEXO I DO EDITAL)**, bem como os estabelecidos na IN 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª edição, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES QUANTO À INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA OBRA - Apresentar, em até **5 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato**, uma cópia autenticada (ou emissão via internet, com possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio) da documentação que **comprove o registro e a quitação**, junto ao CREA/BA ou CAU/BA, das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART (art. 1º da Lei n.º 6.496/1977) ou equivalente de cada conselho de classe, de todos os integrantes da Equipe Técnica da CONTRATADA, conforme o Projeto Básico. No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA/BA ou CAU/BA, deverá ser providenciado o respectivo visto destes órgãos regionais, por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRTADA EM FACE DA LGPD:

1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes.

2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.
3. não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante.
4. Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD.
5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.
6. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.
7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
8. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.
9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO – O Contratante pagará à Contratada o preço total de R\$1.253.501,74 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e um reais e setenta e quatro centavos), conforme proposta e planilha de custos unitários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços do presente contrato abrangem todas as despesas e custos da CONTRATADA, tanto os referentes aos impostos e taxas incidentes como quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objetivo do contrato, inclusive lucros e serviços de terceiros por ela sub-contratados, se for o caso, e o transporte dos materiais e equipamentos até o local da obra, quando também este for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE – Após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice INCC-FGV (Índice Nacional de Custo de Construção), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste será realizado por **Apostilamento**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para todos os efeitos, sobretudo para o cômputo de eventuais reajustes, a **Data-base** dos preços ofertados será o **mês de apresentação das propostas**, conforme dispõe o inciso XI, art. 40, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - As parcelas do contrato pagas desde a data da apresentação da proposta da licitação até o 12º mês depois desta data-base não poderão sofrer reajustes contratuais.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado, **conforme itens 23 e 24 do Projeto Básico**, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante, observando-se:

- a) Após a celebração do contrato ou emissão do empenho, a empresa contratada deve efetuar o cadastramento no sistema SIGEO/JT, no módulo de Execução Financeira, sendo necessário utilizar o referido sistema para encaminhamento dos documentos legais e dos documentos, tais como notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, decorrentes de obrigações contratuais assumidas pelo Tribunal.
- b) Para fins de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante do instrumento de Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, ainda que de Filial ou da Matriz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação,

correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

PARÁGRAFO SEXTO - Não serão admitidas antecipações de pagamentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O regime de execução da contratação deste objeto é **Empreitada por Preço Unitário**, sendo que as medições contratuais serão aferidas e realizadas **mensalmente**, considerando as seguintes premissas:

1. Aferição e pagamento do que for efetivamente executado e concluído satisfatoriamente no período.
2. As medições serão realizadas a partir da planilha orçamentária contratual apresentada na época da licitação.

PARÁGRAFO OITAVO - Para cada medição contratual, a fim de que a Fiscalização do Contrato possa aferi-la adequadamente, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Planilha de Boletim de Medição contratual.
2. Planilha com memória de cálculo dos quantitativos de cada medição contratual.
3. Relatórios, laudos e pareceres ou outros documentos demandados pela FISCALIZAÇÃO ou previstos no Projeto Básico.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento das medições do período somente ocorrerá após a conferência e aprovação, pela FISCALIZAÇÃO, do Boletim de Medição e seus documentos anexos, onde a CONTRATADA poderá apresentar a nota fiscal/fatura de serviços através do sistema SIGEO/JT para liquidação e pagamento da despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2023NE000653, no valor de (R\$1.253.501,74 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e um reais e setenta e quatro centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 449037 01 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA – APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO - Em

conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, provisória e definitivamente, de acordo com as disposições abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em até 15 (quinze) dias corridos da **Comunicação** (escrita) de **Término** da CONTRATADA, **desde que não haja pendências a serem solucionadas**, será realizado o **recebimento provisório**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, conforme previsto no art. 73, inc. I, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificadas **pendências**, a FISCALIZAÇÃO poderá conceder prazo adicional de até **30 (trinta) dias** para solução. Esse prazo será contado após a entrega do **Relatório de Pendências** emitido pela FISCALIZAÇÃO. Serão consideradas “pendências” os serviços não iniciados ou iniciados e não concluídos ou imperfeitos, não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado **no Parágrafo segundo desta Cláusula**, por escrito, comunicação à Fiscalização solicitando a realização de nova avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO – Se porventura, durante a nova avaliação, verificar-se que ao final do prazo de execução das pendências descritas no **Parágrafo segundo desta Cláusula**, eventual ocorrência de serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, caracterizará “atraso na entrega do objeto”, podendo ser aplicada multa de R\$ 1.000,00 por dia de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO – A FISCALIZAÇÃO deverá recusar o recebimento provisório dos serviços, enquanto houver pendências pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Apenas após a inexistência de qualquer pendência, conforme anteriormente abordado, os serviços poderão ser **considerados concluídos**, e a Fiscalização do Contrato emitirá o Termo **de Recebimento Provisório**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços será efetuado por **comissão designada pela autoridade competente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de até **90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório**.

PARÁGRAFO OITAVO – O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO NONO – O **Atestado de Capacidade Técnica** de execução dos serviços somente será emitido após o recebimento definitivo e caso a empresa tenha prestado os serviços de forma satisfatória, para fins de registro de CAT – Certidão de Acervo Técnico no conselho profissional. Caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória, constarão no atestado de execução as devidas ressalvas, inclusive no que diz respeito ao cumprimento dos prazos inicialmente planejados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo Ato TRT5 nº 210/2014, que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5 e **serão realizados por servidores efetivos lotados na Coordenadoria de Manutenção e Projetos do TRT5.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão administrativa e técnica, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar a qualidade do trabalho apresentado e o perfeito cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os fiscais técnicos e administrativos (servidores do TRT5) serão

designados para acompanhar a execução do contrato, de forma a assegurar o cumprimento do objeto contratual, trazendo aos autos do processo os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - À Fiscalização do contrato, pelo TRT5, compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO QUARTO - A equipe de gestão e fiscalização do TRT5 anotará, em campo específico do Diário de Obras, as ocorrências verificadas ao longo da execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A equipe de gestão e fiscalização do TRT5 adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Tribunal por um período não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada nos casos de:

- c) Atraso injustificado superior a 5 dias úteis para início da execução do objeto, contados a partir da assinatura da ordem de serviço;
- d) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no CONTRATO, por sua exclusiva culpa, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

- a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais, em prejuízo do Erário;
- b) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- c) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- d) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRT 5ª Região, em virtude de atos ilícitos praticados;
- e) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do TRT 5ª Região;
- f) Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TRT 5ª Região após a assinatura do contrato;
- g) Apresentar ao TRT 5ª Região qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- h) Incorrer em inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções administrativas definitivamente aplicadas serão inscritas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas, após regular processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão ser aplicadas **multas**, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 6 e 7, abaixo:

Tabela 6 – Valores das multas por gravidade das infrações	
Grau	Correspondência
1	R\$ 250,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 1.000,00
4	R\$ 2.000,00
5	R\$ 4.000,00
6	R\$ 6.000,00

Tabela 7 – Infrações		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	1
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por tarefa designada.	1
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado e por ocorrência.	2
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por	2

	ocorrência.	
6	Utilizar as dependências do TRT 5ª Região para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência.	1
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado aceito pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência e por dia.	3
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	3
9	Retirar funcionários ou encarregados dos serviços durante o expediente, sem a anuência prévia da FISCALIZAÇÃO, por empregado e por dia.	2
10	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO, por dia de atraso.	1
11	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, a critério da FISCALIZAÇÃO, por empregado e por dia após prazo definido pela FISCALIZAÇÃO.	2
12	Deixar de manter a documentação gerada pela CONTRATADA atualizada e organizada e disponível à FISCALIZAÇÃO, por documento e por ocorrência.	1
13	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
14	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	1
15	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	2
16	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato, por serviço e por dia de atraso.	3
17	Deixar de refazer serviço ou documento não aceitos pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência, por dia de atraso e por item.	2
18	Deixar de indicar, previamente a execução dos serviços (ou manter durante a execução do contrato), a Equipe Técnica completa da CONTRATADA (arquitetos, engenheiros e/ou técnicos, etc.), e respectivas documentações exigidas (atestados, currículos, Registros Profissionais, etc), nos termos deste Projeto Básico, por profissional e por dia de atraso.	4
19	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia de atraso e por ocorrência.	5
20	Não entregar documentos, demandados pela FISCALIZAÇÃO ou conforme previsto neste Projeto Básico, por ocorrência, por documento e por dia de atraso.	2
21	Não entregar relatórios, laudos técnicos, pareceres ou outros produtos, demandados pela FISCALIZAÇÃO ou conforme previsto neste Projeto Básico, por ocorrência, por documento e por dia de atraso.	2
22	Deixar de fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
23	Executar serviço com a utilização de EPI em mau estado de conservação, por dia e por ocorrência.	2
24	Paralisar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência e por dia.	6
25	Não entregar o Boletim de Medição, demandados pela FISCALIZAÇÃO ou conforme definidos neste Projeto Básico, por ocorrência e por dia de atraso.	2
26	Deixar de participar das reuniões demandadas pela FISCALIZAÇÃO,	4

	sem justificativa aceita por esta, por ocorrência.	
27	Deixar de apresentar a Garantia no prazo estabelecido neste Projeto Básico, por dia de atraso.	4
28	Deixar de atender serviços demandados pela FISCALIZAÇÃO, no prazo definido por esta, por ocorrência e por dia de atraso.	2
29	Deixar de acusar recebimento dos e-mails encaminhados pela contratada, por dia de atraso e por ocorrência.	1

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de ocorrência não tipificada no rol exemplificativo da Tabela 7, a Fiscalização promoverá um enquadramento técnico fundamentado, de forma a definir a gradação da penalidade a ser imposta, à luz de razoável e proporcional enquadramento de similaridade com outra situação já prevista referida tabela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO SEXTO – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contrato poderá ser **rescindido unilateralmente** pela Administração no caso de **inexecução parcial** e **inexecução total**, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

- 1. Inexecução Parcial:** quando a CONTRATADA deixar de prestar os serviços de apoio à fiscalização, conforme previsto neste Projeto Básico, durante o prazo de execução contratual, **por mais de 15 dias corridos**, sem justificativa aprovada pela FISCALIZAÇÃO. Poderá ser aplicada multa de R\$ 50.000,00 por ocorrência.
- 2. Inexecução Total:** quando a CONTRATADA deixar de iniciar a prestação dos serviços de apoio à fiscalização, conforme previsto neste Projeto Básico, **por mais de 30 dias corridos**, sem justificativa aprovada pela FISCALIZAÇÃO. Poderá ser aplicada multa de R\$ 100.000,00.

PARÁGRAFO OITAVO – Sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO – As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Contrato, poderá ser aplicada à Contratada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL - A Contratada apresentará, no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária**, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do**

contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa conforme estabelecido na **Cláusula décima quarta** deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da Contratante antes de expirado o prazo inicial.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal ao TRT5, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para a garantia do contrato, caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO NONO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia prestada poderá ser retida nos casos de rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da Lei 8666/1993, combinado com o Art. 80, inciso III, desta mesma lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A autorização contida neste item é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso haja necessidade de acionamento da garantia, a Contratante promoverá a notificação da Contratada e da seguradora ou entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) Após transcorrido o prazo de validade, caso não haja registro de sinistro. Se houver sinistro, o prazo será ampliado, nos termos da comunicação correspondente, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DE EVENTUAIS SUBCONTRATAÇÕES - Como **requisitos da execução contratual**, para efeitos de comprovação da qualificação, escolaridade, formação e experiência mínima da Equipe de Apoio Técnico-Operacional à Fiscalização no Acompanhamento da Obra (**item 2.1.2.2, Tabela 3 do ANEXO XI do Projeto Básico**) será obrigatório a **contratada** encaminhar para análise prévia e aprovação formal da FISCALIZAÇÃO, em até 10 dias corridos após a **data de publicação do extrato do contrato**, no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região, a relação dos profissionais que comporão esta **equipe**, bem como a apresentação dos seguintes documentos:

1. Certificado de Conclusão de Curso Técnico para cada profissional de nível médio que comprove a compatibilidade da habilitação do profissional com os respectivos escopos conforme apresentados na **Tabela 3 do ANEXO XI do Projeto Básico**.
2. Certificado de Registro e Quitação nos respectivos órgãos de classe que comprove a regularidade de sua habilitação profissional e responsabilidade técnica para a execução dos serviços de apoio à FISCALIZAÇÃO conforme escopos apresentados na **Tabela 3 do ANEXO XI do Projeto Básico**.
3. Comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na execução dos serviços relacionados aos respectivos escopos apresentados na **Tabela 3 do ANEXO XI do Projeto Básico** através de atestado ou similar assinado por empresa de direito público ou privado, sendo permitida a soma de atestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Fiscalização, após analisar a documentação da CONTRATADA referente ao cumprimento dos requisitos de contratação dispostos no **item 14.1 do Projeto Básico**, poderá solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA atender à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente **vedada a subcontratação total** do objeto deste contrato, bem como a subcontratação dos serviços compreendidos nos itens de Coordenador da Equipe Técnica da CONTRATADA (**item 2.1.2.1 do ANEXO XI do Projeto Básico**) e Equipe de Apoio Técnico-Operacional da CONTRATADA (**item 2.1.2.2 do ANEXO XI do Projeto Básico**).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços que compõem o objeto do contrato poderão ser **parcialmente subcontratados**, a exemplo dos serviços especializados compreendidos nos itens de Equipe de Consultoria Especializada (**item 2.1.2.3 do ANEXO XI do Projeto Básico**), e Equipe de Apoio ao Recebimento Provisório da Obra - Fase 2 (**item 2.1.2.4 do ANEXO XI do Projeto Básico**), até o limite de **40% (quarenta por cento) do valor total do contrato**, devendo ser observadas as condições estabelecidas neste projeto básico, **mediante autorização expressa da Fiscalização**, e atendidos os seguintes requisitos:

1. **Informação prévia à Fiscalização dos motivos da subcontratação**, da identificação da subcontratada e das razões da escolha; e
2. Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada;
3. A listagem das empresas subcontratadas, juntamente com responsáveis técnicos pelos respectivos serviços, deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO;
4. As empresas subcontratadas deverão possuir a expertise necessária à execução dos serviços subcontratados;

PARÁGRAFO QUARTO - A Fiscalização, após analisar a solicitação da CONTRATADA referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, podendo solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA atender à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, independentemente da subcontratação parcial, permanece responsável pela execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante a CONTRATANTE, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO - O presente contrato será rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de

qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei 8666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, de de 2023.

Orociil Pedreira Santos Junior
Diretor Geral
P/ CONTRATANTE

Rogério Lacerda Cidreira
Representante Legal
P/ CONTRATADA

Ana Maria Barbosa Gomes Guimarães
Diretora da Coordenadoria de Manutenção e Projetos
Gestor do Contrato

Este documento foi assinado digitalmente por Rogério Lacerda Cidreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D9B-796C-2B62-1B5A.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8D9B-796C-2B62-1B5A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8D9B-796C-2B62-1B5A



Hash do Documento

F7A9D6D705DBAEB439C559F0D28180D7456C24A010A52FC147EB420ABC7564DB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/06/2023 é(são) :

- Rogério Lacerda Cidreira - 959.387.705-30 em 15/06/2023 16:41
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - RGM CONSTRUTORA E ENGENHARIA
LTDA - 11.887.350/0001-38

